Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 05 de abril de 1994

Mensagem nº 15/94
Ref.: Proc. nº 5577/94

MENSAGEM N.º 16/94
DOCUMENTO N.º 954/94

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 6 / 4 / 94
VENCE EM: 21 / 5 / 94

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
000251
24 06 12 28
PROTOCOLO

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 64 / 94
EM 8 / 4 / 94

Senhor Presidente

Com os meus cordiais cumprimentos, pela presente encaminho para apreciação dessa C. Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Mediante a aprovação do Projeto de Lei e a aprovação do Crédito Adicional proposto, o Município estará em condições de habilitar-se ao recebimento de verbas da área estadual, mais especificamente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Face à urgência da matéria, solicito seja o Projeto de Lei submetido à sanção de seus nobres Pares, em regime de urgência, conforme o disposto no artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero a V. Exª os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

Mensagem nº 15/94

PROJETO DE LEI N.º 22/94

DOCUMENTO N.º 955/94

PROJETO DE LEI

À (s) Comissão (ões) de:
( ) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv Públ e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. Social.
...../...../.....

.....
RENATO CARUSO
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e obras do Estado de São Paulo e dá outras providências.
Proc. nº 5577/94

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das obras de execução de gradio de comportas.

Art. 2º - O valor das obras foi estimado em CR$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais) que onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira.

Art. 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Art. 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial de CR$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais) para as obras de execução de gradio de comportas.

Parágrafo único - Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º.

Art. 5º - Fica, também autorizado o Executivo Municipal a adiar o Convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * * * * * * *